



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 00095/86 de 28 de outubro de 1986

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Altera a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer
Natureza e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 29/86-Executivo de 28 de outubro de 1986

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - OBRAS, SERV. PUBL. ATIV. PRIVADAS

ARQUIVADO EM: 11.11.86


Diretor Geral

Lei Municipal 1389/86

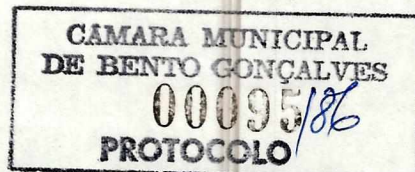
L. Municipal 1389/86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.Nº 29/86

Bento Gonçalves, 28 de outubro de 1986.



Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 29/86, que "Altera a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências."

Quando da aprovação do atual Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 1.239, de 30 de dezembro de 1983, a sistemática de arrecadação do ISSQN era através de uma taxa fixa, cobrada juntamente com o alvará.

Com a nova legislação tributária municipal, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza passou por uma reformulação e foi adequadamente definido, passando a ser cobrado sobre o preço do serviço, pois este é o seu fato gerador, e é devido por profissionais autônomos ou empresas, estabelecidos com a finalidade de prestação de serviços.

A arrecadação municipal melhorou e esse imposto passou a representar uma fonte de receita não desprezível para os cofres municipais. No presente exercício esse imposto já arrecadou Cz\$ 3.329.410,12.

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Engº LUIZ MARTINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES
Recb. em 28 / 10 / 86
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

A implantação da nova sistemática gerou pequenas reações dos contribuintes, assimiladas ao longo do tempo. A categoria dos representantes comerciais, desde aquela época, não se conforma com a sistemática adotada e vem pleiteando a adequação de alguns dispositivos da legislação tributária municipal.

Neste sentido a categoria protocolou expediente sob nº 7632/86, o qual julgamos oportuno anexar à presente justificativa.

Não analisaremos o mérito do referido expediente, equivocando em alguns aspectos. Porém, e isto é o que importa, a categoria tem razão em muitos dos pontos assinalados.

Deste modo e reconhecendo a importância da atividade do representante comercial para o acionamento da atividade econômica, e, em especial para o nosso Município, a Administração entendeu oportuno acolher suas reivindicações e encaminha o presente projeto de lei, alterando a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para aquela categoria.

É conveniente observar que municípios vizinhos ainda não adotam a sistemática correta de tributação deste tipo de imposto, representando um atrativo para que estes profissionais optem por inscreverem seus estabelecimentos onde a incidência do imposto é menor ou insignificante.

Conforme está expresso no documento anexo, os representantes comerciais comprometem-se a formar uma associação e realizar campanha para que todos inscrevam seus esta

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimentos em nosso município, o que passa a ser mais viável com a modificação proposta.

Assim, a redução na arrecadação do tributo passa a ser compensada com o aumento do número de contribuintes.

Entendendo que os Senhores Vereadores saberão acolher esta proposta pelo significado econômico e social de que se reveste, esperamos a aprovação da mesma.

Na oportunidade apresentamos nossos pro -
testos de consideração e apreço.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

ALTERA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na prestação dos serviços a que se refere o item 32 da Lista de Serviços, instituída pelo Art. 21 da Lei Municipal nº 1.239, de 30 de dezembro de 1983, quando prestados por empresas de representações comerciais, devidamente inscritas no Conselho Regional de Representantes Comerciais, o imposto será calculado sobre 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo.

Parágrafo Único - A base de cálculo de que trata este artigo será determinada pelo preço do serviço, deduzidas as parcelas referentes aos valores pagos ou creditados a pessoas jurídicas, a título de comissões, face à condição de prepostas de representação mercantil.

Art. 2º - A pessoa jurídica, beneficiária do rendimento, na forma do § único do Art. 1º, não se exime da obrigação tributária, estando sujeita ao imposto na forma prevista nesta lei.

.....

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Leg. Urg.</i>	
<i>Por Man. Todos</i>	
SALA DAS SESSÕES, ... / ... / ...	DATA
<i>04 / 11 / 1986</i>	
<i>[Signature]</i>	
Vereador	Presidente

Processo nº 7632, de 03-10-86

H. B.

Bento Gonçalves, 03 de Outubro de 1986.

7632

Senhor Prefeito:

Conforme entendimentos verbais preliminares, efetuados na data de 02 de Outubro de 1986 em presença de V.Sa. com um bom número de Representantes e, por sugestão de V.Sa. foi nomeada uma comissão de representação que por meio deste vem expor e pleitear em nome da categoria o que segue:

ASSUNTO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA).

- 1º)- É consenso da categoria em discordar na forma de pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza, (ISSQN), ou seja, recolher o percentual referente a este imposto sobre a arrecadação e rendimento bruto, achamos injusto.
- 2º)- Fica claro que além do rendimento bruto, temos no caso a bi-tributação e as vezes tri-tributação, portanto encima dos mesmos valores, muita tributação, uma vez que estes valores são repassados.
- 3º)- Antes do ISSQN tem a categoria, já recolhido na fonte 5% de Imposto de Renda, que é repassado como renda, aparecendo como rendimento bruto, e não desfrutado.
- 4º)- Após Imposto de Renda, vem toda carga de leis sociais para, titular e demais componentes da empresa, bem como toda gama de obrigações, municipais, estaduais e federais, proporcionais, como qualquer outra grande empresa.
- 5º)- Despesas com contabilidade, aluguéis de sala, telefone, materiais/ impressos e expediente, seguros pessoais e de veículos, publicidade, combustíveis, hotéis, restaurantes, manutenção de automóveis, brindes, secretária com todas as obrigações previstas por lei.
- 6º)- Veja V.Sa. que os resultados de nosso trabalho, ou seja, os rendimentos chegam a nossas mãos conforme sejam efetuadas as baixas dos títulos, levando em casos até 90 dias após o faturamento, correspondendo na realidade a 120 dias, pois do período da venda até o atendimento normalmente leva 30 dias.
- 7º)- Levando em conta, tudo o que foi lavrado acima, esclarecemos o mais pesado é que tudo o que nós gastamos em nossas viagens, deve ser pago à vista, pois caso contrário não haveria viagem, pois combustíveis, pneus, hotéis e restaurantes são mediante pagamento à vista.

Tudo isto posto, Senhor Prefeito, veja V.Sa. que a categoria não é nada privilegiada e também confessa, que é justo o pagamento de impostos, bem como de todos tributos, mas ressalva que com bom senso e justiça.

Sabedores que somos da formação de V.Sa. sentimo-nos com coragem e liberdade de encaminhar, este, na certeza de sua acolhida e especial dedicação para solução do assunto.

Sabemos também por confissão de alguns da categoria que atingem em casos até três anos que não pagam Alvará na Prefeitura, por uma série de

Ruy

41.7
✓

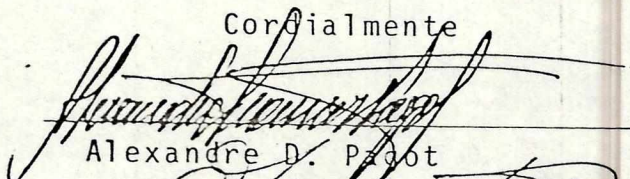
motivos, mas propõe a categoria que sejam anesiados de juros e multas relativas, e tem como certo o interesse de pagar o atrasado, colocando-se em dia e pagar apôs ajustado o ISSQN.

Senhor Prefeito, em votação com 100% por 100% a favor, a categoria propõe a bem de todos que o ISSQN seja cobrado em forma de TAXA com ou sem carnet a critério da Prefeitura, podendo ser, mensal, trimestral, semestral ou ainda anual, claro, com suas variações em valores, pois nem todos ganham os mesmos valores, e para isto sugerimos sejam criados, dois ou três padrões, para estas taxas, como são arrecadados outros tipos de encargos.

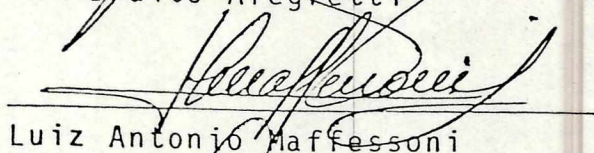
Com isto ajustado, temos certeza que, Prefeitura, Contribuinte e a própria categoria sô tendem a somar, divulgando por todos os quadrantes deste imenso País, o Bentogonçalvense tem orgulho de ser bairrista e contribuir com os cofres de sua Prefeitura, pelo dinamismo empreendedor de seu Prefeito. Também informamo-lo que numa preliminar, todos apôs esta solução, envidará todos os esforços para que seja criada a Associação dos Representantes e / no futuro o Sindicato da Categoria

Certos de contar em breve com esta solução, colocamo-nos ao inteiro dispor e sempre abertos para dialogar com V.Sa.

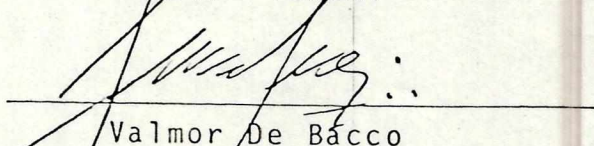
Cordialmente

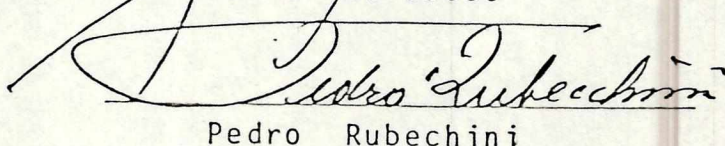

Alexandre D. Padot


Draito Alegretti


Luiz Antonio Maffessoni


Odacir Tonini


Valmor De Bacco


Pedro Rubecchini

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO
AIDO JOSÉ BERTUOL
NESTA

MILAN, DUPONT, SPILLER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

PROCESSO Nº 00095/86

PARECER:

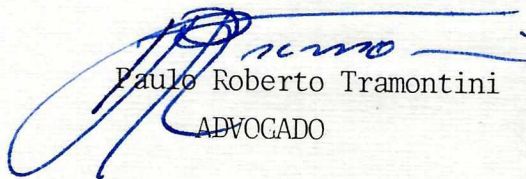
A CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, solicita parecer a respeito do Projeto de Lei, oriundo do Executivo, que altera a base de cálculo do Imposto sobre serviços de Qualquer natureza e dá outras providências.

É oportuno salientar que o signatário da presente é titular da empresa Tramontini Representações Ltda., com sede nesta cidade de Bento Gonçalves.

Assim sendo, por uma questão de ética, se abstém de formular parecer a respeito, pois, o presente Projeto, vem a beneficiar a empresa da qual é Diretor.

A consideração dos Senhores Vereadores.

Bento Gonçalves, 30 de outubro de 1986.


Paulo Roberto Tramontini
ADVOGADO

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 095 / 86

ASSUNTO : Altera a base de cálculo do
Imposto sobre Serviços de Qualquer
Natureza e dá outras providências

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem os dizeres do Processo nº 095/86, que "Altera a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências" considerando a constitucionalidade, jurisdição, técnica e boa redação da matéria em apreço, esta comissão é de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1986

Vereador PAULO GUILLAMELAU

Presidente

Vereador IVANOR TOMASINI

Membro

Vereador VICTORIANO R. ANTUNES

Membro

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI — EM

Presidente



FLS N.º: 9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 095 / 86

ASSUNTO : Altera a base de cálculo do Imposto sobre Serviços e Qualquer Natureza e dá outras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após analisarem os dizeres do processo 095/86, que "Altera a base de cálculo do Imposto sobre serviços e qualquer natureza e dá outras providências", é de parecer que o mesmo seja aprovado.

É nosso parecer.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1986.

Vereador JOSÉ ALBERTO BERTUOL - Presidente

Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO - Membro

Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ilmo. Sr.

Engº LUIZ MARTINELLI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Bento Gonçalves - RS

Os Vereadores abaixo firmados, líderes de Bancada, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer que seja apreciado e votado em regime de urgência a matéria constante da convocação para a Sessão Extraordinária do dia de hoje:

- Projeto de Lei Executivo Nº 22/86 - Processo 079/86
- Projeto de Lei Executivo Nº 26/86 - Processo 091/86
- Projeto de Lei Executivo Nº 28/86 - Processo 094/86
- Projeto de Lei Executivo Nº 29/86 - Processo 095/86
- Projeto de Lei Legislativo Nº 31/86 - Processo 089/86
- Projeto de Lei Legislativo Nº 32/86 - Processo 092/86
- Processo 090/86 - Balancete da ^Receita e Despesa da Câmara Municipal referente ao mês de setembro/86,
- Projeto de lei Executivo Nº 27/86 - Processo 093/86

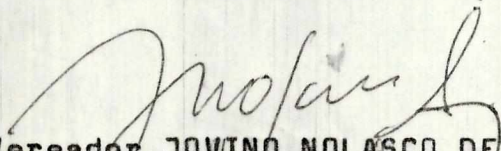
Nestes Termos

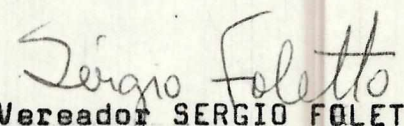
Podem deferimento.

Bento Gonçalves, 04 de novembro de 1986.


Vereador JOSE ALBERTO BERTUOL
Líder Bancada PMDB


Vereador JOSE FERRONATO
Líder Bancada do PDT


Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA
Líder Bancada PDS


Vereador SERGIO FOLETTO
Líder Bancada PFL



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. 1134/86-GP

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 05 de novembro de 1986.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo informamos-lhe que, em Sessão Extraordinária realizada na noite de ontem, foram aprovados por unanimidade de votos, os seguintes Projetos de orim Executiva:

1. Projeto-de-lei Nº 19/86 (Proc. 078/86) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial até o limite de Cz\$2.854.188,08 e dá outras providências", em 2ª e 3ª Votações.
2. Projeto-de-lei Nº 22/86 (Proc. 079/86) que "Destina percentual da receita tributária municipal à 2ª Seção de Combate a Incêndio de Bento Gonçalves", em Regime de Urgência.
3. Projeto-de-lei Nº 24/86 (Proc. 085/86) que "Autoriza o Poder Executivo a anuir em escritura pública de permuta", em 2ª e 3ª Votações.
4. Projeto-de-lei Nº 26/86 (Proc. 091/86) que Reajustavencimentos do funcionalismo Municipal e dá outras providências", em Regime de Urgência.
5. Projeto-de-lei Nº 028/86 (proc. 094/86) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de Cz\$9.378.862,55 e dá outras providências" em regime de urgência.

...

Exmo. Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

Bento Gonçalves - RS



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

....

Palácio 11 de Outubro

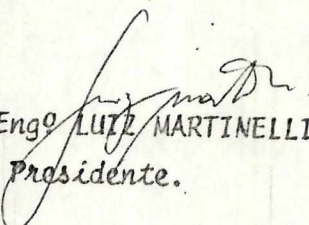
6. Projeto-de-Lei Nº 029/86 (proc. 095/86) que "Altera a base de cálculo do ISSQN e dá outras providências", em Regime de Urgência.

Também foram aprovados por unanimidade de votos os Projetos de origem Legislativa, a seguir relacionados, os quais encaminhamos cópia para SANÇÃO:

1. Projeto-de-Lei 32/86 (Proc. 089/86) que Autoriza o Poder Executivo a implantar ponto de táxis nas Sedes dos Distritos", em regime de Urgência.
2. Projeto-de-Lei Nº 32/86 (Proc. 092/86) que "Reajustavencimentos dos funcionários da Câmara Municipal", - em Regime de Urgência.

Foi igualmente aprovado, por unanimidade de votos, em Regime de Urgência, o Processo Nº 090/86 - Legislativo - "Balancete da Receita e da Despesa da Câmara Municipal, referente ao mês de setembro de 1986", remetido a Vossa Excelência através do Ofício Nº 1104/86-GP.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para reiterar protestos de consideração e apreço.

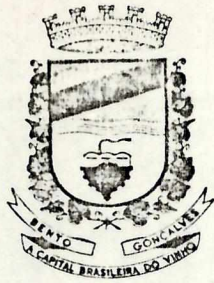
Vereador Engº  MARTINELLI,
Presidente.

Exmo. Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

Bento Gonçalves - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1 389, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1986.

ALTERA A BASE DE CALCULO DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Na prestação dos serviços a que se refere o item
32 da Lista de Serviços, instituída pelo Art. 21
da Lei Municipal nº 1 239, de 30 de dezembro de 1983, quando prestados
por empresas de representações comerciais, devidamente inscritas no
Conselho Regional de Representantes Comerciais, o imposto será calcula
do sobre 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo.

Parágrafo Único - A base de cálculo de que trata este arti
go será determinada pelo preço do serviço,
deduzidas as parcelas referentes aos valores pagos ou creditados a
pessoas jurídicas, a título de comissões, face à condição de prepostas
de representação mercantil.

Art. 2º - A pessoa jurídica, beneficiária do rendimento, na
forma de § único do Art. 1º, não se exime da obri
gação tributária, estando sujeita ao imposto na forma prevista nesta
lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de
1987, revogadas as disposições em contrário.

Aido José Bertuol
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis.

REGISTRE-SE e, PUBLIQUE-SE

Vitor Krimdges
Secretário de Administração

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	<i>leis</i>
n.º	<i>1389</i>
a fl.	<i>070</i>
Em	<i>06/11/86</i>
<i>Silva</i>	
Secretaria da Administração	

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	<i>leis</i>
N.º	<i>1389</i>
a fl.	<i>033</i>
Em	<i>06/11/86</i>
<i>E. M. Altamir</i>	
Diretor Geral -	